



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Negociação
Processo nº 10145.001234/2024-69

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10145.001234/2024-69

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

IRAPURU TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.668.298/0017-10, com sede na Rua Mansueto Bossardi, nº 375, Bairro Diamantino, Caxias do Sul/RS, CEP 95.055-123, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.5. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; E

3.2.6. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.3. A(s) Requerente(s) declaram que:

3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa (“CDAs”), caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo

menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);

5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);

5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;

5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedações, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas;

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declararam cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o caput, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na presunção de irrecuperabilidade prevista no artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, bem como na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. **Concessão de descontos**

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.2.1.1. O documento constante do Anexo IV à Transação indica a Dívida Transacionada, detalhada por débito e suas respectivas rubricas (principal e acréscimos legais), atualizadas para a data de simulação dos cálculos.

6.3. **Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)**

6.3.1. Respeitados os percentuais previstos nos subitens abaixo, autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), no valor máximo de R\$ 17.273.317,78, para amortização da Dívida Transacionada.

6.3.2. Os créditos de PF/BCN poderão amortizar:

6.3.2.1. até 28,39% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.2.2. até 40,54% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária (“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerentes(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. **Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente**

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
-------	------------	------------

Faixa 1	1 a 12	0,80%
Faixa 2	13 a 24	0,90%
Faixa 3	25 a 36	1,20%
Faixa 4	37 a 48	2,50%
Faixa 5	49 a 59	2,90%
Faixa 6	60	3,30%

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 6 prestações mensais sucessivas e lineares.

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.3. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de

transação, salvo disposição em contrário.

6.7. **Precatórios federais e outros Créditos**

6.7.1. Créditos que a(s) Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros sejam efetivamente disponibilizados.

7. **Das garantias**

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativa e judicialmente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida, ainda, pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Fazenda Irapuru - 10.005,8415 hectare, matrícula 1498 do Ofício de registro de imóveis, títulos e documentos de Pilão Arcado/BA.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se comprometem a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 5006984-62.2012.4.04.7107, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Caxias do Sul ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A(s) Requerente(s) devem apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação;

8. **Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia**

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciam prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciam da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao

adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A formalização da Transação:

9.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

9.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

9.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

9.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

10. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas

10.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

11. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10145.001234/2024-69.

12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, do artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e da Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

IV - Plano de pagamento;

V - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Porto Alegre/RS, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS DE MARCO MEDINA
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente
FILIPE LOUREIRO SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador da Equipe Regional de Negociação da 4^a Região

Documento assinado eletronicamente
JULIANO DE BRITO NEITZKE
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe Adjunto da Dívida Ativa na 4^a Região

Documento assinado eletronicamente
SIMONE KLITZKE
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 4^a Região

IRAPURU TRANSPORTES LTDA:
Documento assinado eletronicamente
IRAPURU TRANSPORTES LTDA.
88.668.298/0017-10



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 06/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/10/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Brito Neitzke, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/10/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 10145.001234/2024-69.

SEI nº 54041083

ANEXO 1 - INSCRIÇÕES INCLUIDAS NO ACORDO

CPF/CNPJ: 88.668.298/0017-10							
débitos	Receita	Devedor Principal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
114976775	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	480.537,92	96.107,60	479.144,38	211.157,98	1.266.947,88
119455331	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	780.049,21	156.009,83	774.223,26	342.056,45	2.052.338,75
121314324	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	526.580,52	105.316,13	516.265,78	229.632,49	1.377.794,92
121959430	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	434.984,76	86.996,98	421.543,73	188.705,10	1.132.230,57
122082389	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	33.762,19	6.752,44	32.398,21	14.582,57	87.495,41
122082397	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	466.352,03	93.270,42	447.511,40	201.426,77	1.208.560,62
122430921	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	444.099,41	88.819,88	421.761,17	190.936,09	1.145.616,55
122431182	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	903.096,36	180.619,22	842.320,24	385.207,16	2.311.242,98
123431190	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	26.716,60	5.343,32	24.930,11	11.398,01	68.389,04
124490603	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	464.611,57	92.922,32	425.630,74	196.632,92	1.179.797,55
124490611	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	17.069,89	3.413,99	15.637,73	7.224,32	43.345,93
124861105	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	447.330,18	89.466,02	404.833,79	188.325,99	1.129.955,98
124861113	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	13.741,02	2.748,21	12.435,62	5.784,97	34.709,82
126149364	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	883.166,35	176.633,24	784.636,26	368.887,16	2.213.323,01
126149372	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	35.969,15	7.193,82	31.953,54	15.023,30	90.139,81
126851034	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.215.843,64	243.168,73	1.055.053,21	502.813,11	3.016.878,69
126851042	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	10.776,29	2.155,26	9.279,45	4.442,20	26.653,20
130397733	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.576.062,63	315.212,51	1.313.314,18	640.917,87	3.845.507,19
130397741	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	18.985,89	3.797,18	15.692,92	7.695,20	46.171,19
134837436	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	2.432.359,85	486.471,93	1.889.219,58	961.610,27	5.769.661,63
134837444	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	35.377,94	7.075,58	27.434,13	13.977,53	83.865,18
136666078	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	19.590,53	3.918,11	14.283,53	7.558,43	45.350,60
142575410	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	118.457,36	23.691,50	80.112,72	44.452,32	266.713,90
142575429	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	38.371,52	7.674,29	26.195,15	14.448,19	86.689,15
147997500	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	91.187,57	183.437,21	590.237,84	338.172,16	2.029.032,96
147997518	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	9.193,82	1.838,76	5.737,50	3.354,02	20.124,10
152924612	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	499.496,25	99.899,23	320.076,18	183.894,32	1.103.365,98
152924620	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	25.105,27	5.021,04	15.724,19	9.170,10	55.020,60
161075835	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.702.533,25	340.506,68	1.052.164,72	309.520,46	3.404.725,11
161075843	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	43.070,92	8.614,19	26.470,89	7.815,60	85.971,60
199630739	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0017-10	4.007,74	801,53	2.662,02	747,14	8.218,43
355065975	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	72.501,05	58.000,84	200.809,73	66.262,32	397.573,94
355065983	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	76.291,19	15.258,30	213.568,79	61.023,66	366.141,94
355186489	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	91.958,86	0,00	0,00	18.391,77	110.350,63
393879704	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	34.137,76	6.443,97	70.603,10	22.236,97	133.421,80
393879712	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.006,90	0,00	2.018,89	605,16	3.630,95
395628482	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	809.845,14	161.968,94	1.148.487,09	424.060,24	2.544.361,41
396398502	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	431.422,06	86.284,36	597.815,67	223.104,42	1.338.626,51
396398510	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.419.344,12	283.868,82	1.966.796,60	734.001,91	4.404.011,45
397240406	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.933.662,57	386.732,50	2.647.353,60	993.549,74	5.961.298,41
401234312	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.863.949,63	372.789,99	2.449.075,31	937.162,98	5.622.977,91
401234320	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	5.897.419,45	1.179.483,83	7.749.725,84	2.965.325,84	17.791.954,96
402550714	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	218.060,80	43.612,16	277.177,07	107.770,00	646.620,03
402550722	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	670.161,27	134.032,23	851.830,37	331.204,77	1.987.228,64
405388802	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	118.490,20	23.698,05	144.143,33	57.266,31	343.597,89
405388810	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	419.325,46	83.865,11	510.366,04	202.711,32	1.216.267,93
407436189	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	151.684,31	30.336,89	183.492,51	73.102,75	438.616,46
407436197	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	583.574,24	116.714,87	705.949,74	281.247,78	1.687.486,63
409878561	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	162.111,60	32.422,32	194.987,82	77.904,35	467.426,09
409878570	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	578.034,82	115.606,93	695.260,26	277.780,40	1.666.682,41
411526944	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	183.313,99	36.662,81	219.500,17	87.895,39	527.372,36
411526952	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	683.520,08	136.704,04	818.446,95	327.734,21	1.966.405,28
414222342	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	219.196,18	43.839,23	261.128,40	104.832,76	628.996,57
414222350	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	63.831,71	12.766,29	76.042,70	30.528,13	183.168,83
417491247	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	187.685,17	37.537,03	222.557,10	89.555,86	537.335,16
417491255	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	701.868,32	140.373,64	832.275,47	334.903,49	2.009.420,92
420044299	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	731.727,13	146.345,42	863.657,47	348.346,01	2.090.076,03
421510854	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	130.817,02	26.163,41	151.459,94	61.688,08	370.128,45
421510862	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	444.976,35	88.995,28	519.193,63	209.833,04	1.258.998,30
423189980	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	379.409,16	75.881,85	446.639,66	180.386,13	1.082.316,80
423189999	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.273.380,33	254.676,05	1.498.780,84	605.367,44	3.632.204,66
428170870	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	184.329,72	36.865,95	214.541,37	87.147,41	522.884,45
428170889	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	717.870,64	143.574,12	835.529,65	339.394,90	2.036.369,31
432034480	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	56.117,58	11.223,51	64.972,93	26.462,80	158.776,82
432034498	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	281.264,63	56.252,93	325.817,95	132.667,10	796.002,61
434409340	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	181.158,85	36.231,80	208.658,77	85.209,89	511.259,31
434409359	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	713.715,33	142.743,03	822.057,30	335.703,15	2.014.218,81
440824877	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	204.689,94	40.937,98	233.039,52	95.733,49	574.400,93
440824885	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	768.986,13	153.797,21	875.490,71	359.654,80	2.157.928,85
442644302	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	193.048,22	38.609,63	218.414,77	90.014,53	540.087,15
442644310	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	730.545,64	146.109,16	826.539,36	340.638,83	2.043.832,99
443760080	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	184.407,27	36.681,46	207.329,11	85.723,57	514.341,41
443760098	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	700.281,42	140.056,28	787.326,41	325.532,81	1.953.196,92
445966459	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	203.951,97	40.790,39	227.651,18	94.478,70	566.872,24
445966467	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	753.854,30	150.770,87	841.452,18	349.215,47	2.095.292,82
452838975	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	409.166,86	81.833,35	452.025,93	188.605,23	1.131.631,37
452838983	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	1.519.832,99	303.966,59	1.679.090,83	700.578,09	4.203.468,50
452838991	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	197.593,58	39.518,72	226.382,97	92.699,06	556.194,33
452839009	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	754.318,63	150.863,71	864.222,87	353.881,05	2.123.286,26
452839017	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	213.405,16	42.681,05	249.555,98	101.128,44	606.770,63
452839025	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	690.823,59	138.164,73	807.849,11	327.367,48	1.964.204,91
455194815	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	415.696,21	83.139,25	455.860,73	190.939,24	1.145.635,43</

débitos	Receita	Devedor Principal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
4716B4449	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	488.528,02	97.705,64	517.888,55	220.824,44	1.324.946,65
475627067	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	469.539,48	93.907,86	493.908,59	211.471,18	1.268.827,11
475627075	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	73,27	14,65	77,08	33,00	198,00
479317143	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	418.404,44	83.680,87	436.144,76	187.646,00	1.125.876,07
483650030	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	459.207,86	91.841,57	474.833,28	205.176,53	1.231.059,24
487308883	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	436.449,01	87.289,81	447.185,68	194.184,91	1.165.109,41
490498116	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	451.616,62	90.323,34	458.435,99	200.075,20	1.200.451,15
493698426	DIVIDA PREVIDENCIARIA	88.668.298/0001-53	450.936,24	90.187,23	453.957,49	199.016,20	1.194.097,16
80 4 20 023925-68	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	1.164.025,59	232.805,06	649.382,74	409.242,67	2.455.456,06
80 4 20 217518-29	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	19.484,32	3.896,84	10.211,68	6.718,56	40.311,40
80 4 20 217520-43	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	70.815,90	14.163,18	37.114,61	24.418,73	146.512,42
80 4 20 217521-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	197.792,99	39.558,59	103.663,30	68.202,97	409.217,85
80 4 21 126173-86	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	235.997,10	47.198,88	131.744,16	82.988,02	497.928,16
80 4 21 279562-03	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	2.281.814,47	456.362,76	1.148.800,94	777.395,63	4.664.373,80
80 4 21 279563-94	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	108.069,72	21.613,72	55.415,79	37.019,84	222.119,07
80 4 21 279574-47	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	53.792,32	10.758,29	26.664,21	18.242,96	109.457,78
80 4 21 279598-14	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	733.715,90	146.743,13	365.816,70	249.255,14	1.495.530,87
80 4 21 471847-02	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	184.405,63	36.881,12	89.860,86	62.229,52	373.377,13
80 4 21 511995-22	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	149.806,76	29.961,35	72.536,43	25.230,45	277.534,99
80 4 21 511996-03	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	185.312,77	37.062,55	90.247,98	31.262,33	343.885,63
80 4 21 603940-57	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	128.267,11	25.653,42	61.367,11	43.057,52	258.345,16
80 4 21 603944-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	497.045,94	99.409,17	239.402,75	167.171,57	1.003.029,43
80 4 22 218466-70	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	9.784,40	1.956,85	4.569,27	1.631,05	17.941,57
80 4 22 218471-37	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	127.584,84	25.516,96	59.877,06	21.297,88	234.276,74
80 4 22 218474-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	346.570,95	69.314,18	162.511,84	57.839,69	636.236,66
80 4 22 238407-09	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	88.668.298/0001-53	1.518.170,12	303.633,97	662.891,09	248.469,51	2.733.164,69
80 4 22 238408-90	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	88.668.298/0001-53	454.314,36	90.862,85	199.197,61	74.437,48	818.812,30
80 4 22 238409-70	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	88.668.298/0001-53	82.229,91	16.445,78	35.675,17	13.435,08	147.785,94
Totais:			59.758.260,75	11.976.174,32	60.551.517,22	25.665.503,67	157.951.455,96

débitos	Receita	Devedor Principal	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
00 5 25 000867-05	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0017-10	3.343,47	1.003,04	396,20	474,27	5.216,98
00 5 25 000894-88	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0017-10	36.306,60	10.891,98	4.302,33	5.150,09	56.651,00
00 5 25 000895-69	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0017-10	880,16	264,04	104,29	124,84	1.373,33
00 5 25 000907-37	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0017-10	2.819,83	845,88	334,12	399,96	4.399,59
80 5 24 033406-12	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0001-53	6.278,19	1.883,45	1.276,35	943,79	10.381,78
80 5 24 033407-01	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0001-53	957,68	287,30	194,69	143,96	1.583,63
80 5 24 033411-80	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0001-53	94.598,49	28.379,54	19.231,87	14.220,99	156.430,89
80 5 24 033412-60	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0001-53	1.064,10	319,23	216,33	159,96	1.759,62
80 5 24 033413-41	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0001-53	15.654,87	4.696,46	3.182,63	2.353,39	25.887,35
91 5 25 000092-50	3623 - DIV.ATIVA-CLT	88.668.298/0008-20	85.128,00	25.538,40	40.171,90	15.083,83	165.922,13
Totais:			247.031,19	74.109,32	69.410,71	39.055,08	429.606,30



Documento assinado eletronicamente por Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 02/10/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED]

Informando o código verificador: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe de Negociação Coordenação
Equipe de Tratativas de Negociação

ANEXO 2

NÃO SE APLICA.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 10145.001234/2024-69.

SEI nº 54398491



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe de Negociação Coordenação
Equipe de Tratativas de Negociação

ANEXO 3 - INSCRIÇÕES EXCLUÍDAS

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.	Processo Judicial	Tipo Devedor Pesquisado	Unidade Responsável	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	80 4 21 603938-32	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	41.161,45
SIDA	80 4 21 603939-13	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	95.238,75
SIDA	80 4 21 603941-38	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.198.964,26
SIDA	80 4 21 603942-19	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	171.506,23
SIDA	80 4 21 603943-08	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	74.306,85
SIDA	80 2 21 148688-10	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	11806 002253/2021-00	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	110.816,37
SIDA	80 4 21 603945-61	20/12/2021	ATIVA AJUZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 111823/2021-07	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	13.720,42
SIDA	80 6 22 042816-64	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 089146/2022-28		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	4.752.184,53
SIDA	80 4 22 218467-50	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	68.261,36
SIDA	80 4 22 218468-31	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	37.303,00
SIDA	80 4 22 218469-12	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	155.429,68
SIDA	80 4 22 218470-56	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	12.433,31
SIDA	80 4 22 218472-18	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.020.555,30
SIDA	80 4 22 218473-07	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 047867/2022-49		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	102.392,14
SIDA	80 7 22 012084-40	16/05/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 089138/2022-81		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.031.217,34
SIDA	80 7 22 027365-99	15/06/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	658.531,62
SIDA	80 6 22 092600-02	15/06/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	49.909,72
SIDA	80 4 22 238406-28	15/06/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	3.128.760,96
SIDA	80 2 22 044690-01	15/06/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	320.720,21
SIDA	80 4 22 238410-04	15/06/2022	ATIVA NAO AJUZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	596.304,10

SIDA	80 4 22 238411-95	15/06/2022	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	47.703,61
SIDA	80 4 22 238412-76	15/06/2022	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	281.893,18
SIDA	80 4 22 238413-57	15/06/2022	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	422.841,23
SIDA	80 4 22 238414-38	15/06/2022	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	143.112,44
SIDA	80 6 22 092601-85	15/06/2022	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	19613 733109/2022-61		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	3.044.026,51
Dívida (Pandora)	395628490	19/03/2011	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-	6090120120036578	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	13.161.362,12
Dívida (Pandora)	397240392	22/07/2011	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-	6090120120036578	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.730.615,20
Dívida (Pandora)	365081000	14/04/2012	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-	50069846220124047107	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	6.832.259,46
Dívida (Pandora)	365418307	14/04/2012	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-	50069846220124047107	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	5.245.590,40
Dívida (Pandora)	367997797	14/04/2012	731 - NEGOCIADO NO SISPAR	-	50069846220124047107	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	12.300.610,50
SIDA	80 7 09 007114-80	05/10/2009	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13899 000819/2005-74		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	259.870,83
SIDA	80 6 09 028922-63	05/10/2009	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13899 000819/2005-74		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.940.499,10
SIDA	80 7 11 020727-98	01/11/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13899 000152/2010-77	00003724820128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.028.821,04
SIDA	80 6 11 094942-08	01/11/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13899 000152/2010-77	00003724820128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	8.895.214,28
SIDA	80 7 11 037681-09	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 511538/2011-81	00135410520128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.777.213,30
SIDA	80 6 11 154042-90	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 511539/2011-26	00135410520128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	281.521,75
SIDA	80 2 11 084986-50	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 511540/2011-51	00135410520128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.986.753,00
SIDA	80 6 11 154043-71	29/12/2011	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 511541/2011-03	00135410520128260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	8.184.103,84
SIDA	80 7 13 005031-67	14/06/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10410 005827/00-41	00102419820138260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	28.524,24
SIDA	80 6 13 013033-85	14/06/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10410 005827/00-41	00102419820138260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	247.811,52
SIDA	80 7 13 029846-69	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 507286/2013-58	00047732220148260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.353.994,69
SIDA	80 6 13 086809-40	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 507287/2013-01	00047732220148260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	430.961,40
SIDA	80 2 13 042220-42	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 507288/2013-47	00047732220148260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.327.130,60
SIDA	80 6 13 086810-83	08/11/2013	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 507289/2013-91	00047732220148260609	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	6.161.456,42
SIDA	80 7 14 000210-16	17/01/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 906073/2012-24	50196109220184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	234.510,36
SIDA	80 6 14 000944-23	17/01/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 906488/2012-06	50196109220184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	178.521,12

SIDA	80 6 14 087713-43	07/03/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 506897/2014-60	50156580820184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.560.123,37
SIDA	80 7 14 027183-83	27/06/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10410 005826/00-89	50196109220184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	56.951,55
SIDA	80 6 14 115201-00	27/06/2014	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10410 005826/00-89	50196109220184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	277.001,04
SIDA	80 7 16 000830-07	14/01/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16062 720315/2015-77	00272994920164036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	5.760.922,58
SIDA	80 6 16 004015-91	14/01/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16062 720315/2015-77	00272994920164036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	159.444,19
SIDA	80 4 16 000111-44	14/01/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16062 720315/2015-77	00272994920164036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	8.267.570,12
SIDA	80 2 16 000433-86	14/01/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16062 720315/2015-77	00272994920164036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.709.379,42
SIDA	80 6 16 004016-72	14/01/2016	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16062 720315/2015-77	00272994920164036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	26.516.953,60
SIDA	80 7 18 004235-02	23/03/2018	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 720722/2017-14	50156580820184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.935.143,00
SIDA	80 6 18 008477-12	23/03/2018	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 720722/2017-14	50156580820184036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	7.301.777,64
SIDA	70 5 18 010079-95	18/05/2018	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46232 003024/2013-11		PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	8.286,34
SIDA	70 5 18 010080-29	18/05/2018	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46232 003025/2013-65		PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	8.286,34
SIDA	70 5 18 010081-00	18/05/2018	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46232 003026/2013-18		PRINCIPAL	SEGUNDA REGIAO	8.286,34
SIDA	80 7 19 024342-01	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	18208 027204/2015-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.430.372,31
SIDA	80 6 19 070452-73	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	18208 027204/2015-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	35.095,71
SIDA	80 2 19 041117-99	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	18208 027204/2015-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	256.236,07
SIDA	80 6 19 070453-54	05/04/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	18208 027204/2015-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	6.588.394,29
SIDA	80 2 19 080238-00	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 721555/2019-82	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.412.387,89
SIDA	80 7 19 045437-50	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16613 720059/2018-87	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.417.104,72
SIDA	80 6 19 134794-92	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16613 720059/2018-87	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	101.192,25
SIDA	80 4 19 004617-57	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16613 720059/2018-87	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.782.587,99
SIDA	80 2 19 080323-97	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16613 720059/2018-87	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.448.855,65
SIDA	80 6 19 134795-73	24/05/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	16613 720059/2018-87	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	6.531.123,84
SIDA	80 7 19 076206-15	04/11/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 943229/2019-77	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.423.131,78
SIDA	80 2 19 122532-89	04/11/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 943236/2019-79	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	101.033,59
SIDA	80 6 19 235486-83	04/11/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 943233/2019-35	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	207.067,82

SIDA	80 4 19 213591-45	04/11/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 943226/2019-33	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.983.885,20
SIDA	80 6 19 237314-53	04/11/2019	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 943224/2019-44	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	11.165.287,81
SIDA	00 5 19 007801-55	12/11/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	46271 001544/2017-56		PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	152.893,19
SIDA	80 7 20 015988-57	27/03/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720272/2019-69	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.591.442,69
SIDA	80 6 20 066406-92	27/03/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720272/2019-69	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	116.835,84
SIDA	80 2 20 031591-61	27/03/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720272/2019-69	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	496.427,44
SIDA	80 6 20 066407-73	27/03/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720272/2019-69	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	11.937.760,58
SIDA	80 4 20 023923-04	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	8.122.040,16
SIDA	80 4 20 023924-87	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	6.267.098,86
SIDA	80 4 20 023926-49	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.606.674,45
SIDA	80 4 20 023927-20	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	127.992,61
SIDA	80 4 20 023928-00	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	731.485,86
SIDA	80 4 20 023929-91	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.097.232,99
SIDA	80 4 20 023930-25	03/04/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10322 720273/2019-11	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	385.600,24
SIDA	80 6 20 130645-02	08/05/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 902595/2012-57	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	98.176,38
SIDA	80 7 20 032711-70	11/05/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 494486/2020-13	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	198.419,67
SIDA	80 2 20 065348-00	11/05/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 494485/2020-61	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	100.176,12
SIDA	80 6 20 139591-60	11/05/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 494487/2020-50	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	914.038,93
SIDA	80 6 20 202448-20	29/06/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 775539/2020-96	50166664920204036182	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	18.726,75
SIDA	80 4 20 217519-00	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 078150/2020-87	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	42.544,87
SIDA	80 4 20 217522-05	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 078150/2020-87	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	63.817,60
SIDA	80 4 20 217524-77	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 078150/2020-87	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	93.171,58
SIDA	80 4 20 217525-58	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 078150/2020-87	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	7.453,60
SIDA	80 4 20 217526-39	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 078150/2020-87	50035812120214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	508.847,26
SIDA	80 6 21 009198-32	30/03/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 400963/2018-12	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	139.152,15
SIDA	80 2 21 003835-42	30/03/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 400963/2018-12	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	684.803,68

SIDA	80 7 21 018568-40	13/05/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	13899 720072/2018-99		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	714.050,32
SIDA	80 4 21 142847-08	13/05/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	13899 720072/2018-99	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.374.891,22
SIDA	80 6 21 057498-46	13/05/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	13899 720072/2018-99		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	3.405.927,40
SIDA	80 2 21 031768-74	20/05/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 902857/2010-11	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	99.145,74
SIDA	80 2 21 031770-99	20/05/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 902859/2010-19	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	42.776,24
SIDA	80 2 21 031771-70	20/05/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10882 902860/2010-35	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	231.322,59
SIDA	80 7 21 046015-40	06/07/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 626396/2021-71		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	2.253.480,63
SIDA	80 6 21 165861-88	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 626397/2021-15	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	24.393,14
SIDA	80 4 21 279575-28	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058394/2021-24	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	89.765,54
SIDA	80 4 21 279576-09	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058394/2021-24	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	98.826,70
SIDA	80 4 21 279577-90	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058394/2021-24	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.119.341,96
SIDA	80 2 21 083461-40	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	10136 626400/2021-09	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	720.893,23
SIDA	80 6 21 165866-92	06/07/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 626402/2021-90		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	10.074.746,31
SIDA	80 4 21 279595-71	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058395/2021-79	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	126.740,65
SIDA	80 4 21 279596-52	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058395/2021-79	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	705.603,28
SIDA	80 4 21 279597-33	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058395/2021-79	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	470.401,21
SIDA	80 4 21 279599-03	06/07/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 058395/2021-79	50051271420214036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	4.618.659,24
SIDA	80 6 21 243527-27	20/09/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 863746/2021-88		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.891.692,78
SIDA	80 4 21 471843-70	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	40.014,07
SIDA	80 4 21 471844-51	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	1.173.707,96
SIDA	80 4 21 471845-32	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	79.359,96
SIDA	80 4 21 471846-13	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	119.040,18
SIDA	80 4 21 471848-85	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	166.726,09
SIDA	80 4 21 471849-66	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR	14966 072837/2021-90	50019709620224036130	PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	13.337,89
SIDA	80 7 21 064483-24	20/09/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	10136 863747/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	410.642,98
SIDA	80 4 21 511994-41	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	6.115,61

SIDA	80 4 21 511997-94	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	30.578,33
SIDA	80 4 21 511998-75	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	509.667,47
SIDA	80 4 21 511999-56	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	18.347,04
SIDA	80 4 21 512000-40	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	31.094,80
SIDA	80 4 21 512001-21	08/10/2021	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR	14966 100847/2021-22		PRINCIPAL	TERCEIRA REGIAO	76.445,99
Valor consolidado das inscrições exibidas:		R\$255.861.072,24						

L
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 10145.001234/2024-69.

SEI nº 54398574



ANEXO 4 - PLANO DE PAGAMENTO

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

CPF/CNPJ: 88.668.298/0017-10					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	59.758.260,75	11.976.174,32	60.551.517,22	25.665.503,67	157.951.455,96
Descontos previstos em lei (B)	0,00	11.873.469,82	59.878.866,40	25.416.578,43	97.168.914,66
Utilização de créditos (C)	16.913.136,81	29.068,03	190.377,61	70.452,29	17.203.034,76
Total com reduções (A - C - B)	42.845.123,93	73.636,46	482.273,19	178.472,94	43.579.506,53

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo								
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	12	0.800	348.636,05	12x	9.600	4.183.632,60	
2	13	24	0.900	392.215,55	12x	10.800	4.706.586,60	
3	25	36	1.200	522.954,07	12x	14.400	6.275.448,84	
4	37	48	2.500	1.089.487,66	12x	30.000	13.073.851,92	
5	49	59	2.900	1.263.805,68	11x	31.900	13.901.862,48	
6	60	60	3.300	1.438.123,71	1x	3.300	1.438.123,71	Calcular
Totais:					60x	100.000	43.579.506,15	

DEMAIS DÉBITOS

CPF/CNPJ: 88.668.298/0017-10					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	247.031,19	74.109,32	69.410,71	39.055,08	429.606,30
Descontos previstos em lei (B)	0,00	74.109,32	69.410,71	39.055,08	182.575,11
Utilização de créditos (C)	101.196,07	0,00	0,00	0,00	101.196,07
Total com reduções (A - C - B)	145.835,12	0,00	0,00	0,00	145.835,12

Valor Prestação Básica		
6x		24.305,85

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe de Negociação Coordenação
Equipe de Tratativas de Negociação

ANEXO 5 - GARANTIAS

1) Manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativa e judicialmente.

2) Fazenda Irapuru - 10.005,8415 hectare, matrícula 1498 do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pilão Arcado/BA.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[\[REDACTED\]](#) informando o código verificador [\[REDACTED\]](#) e o código CRC [\[REDACTED\]](#)

Referência: Processo nº 10145.001234/2024-69.

SEI nº 54399574